

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES PESQUISA DE PREÇOS  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

A pesquisa de preços, no âmbito das compras e contratações públicas, refere-se à estimativa de custo levantada pela Administração para o objeto pretendido, visando dois principais objetivos:

1. Avaliar a disponibilidade de recursos orçamentários para a aquisição/contratação;
2. Subsidiar o processo de aquisição/contratação, estabelecendo parâmetros de análise, julgamento e aceitação das propostas ofertadas.

A IN 73/2020 não se aplica para a contratação de obras e serviços de engenharia, sendo o [Decreto 7.983](#), de 8 de abril de 2013, que regulamenta a elaboração dos orçamentos dessas contratações.

Neste caso, a referência de preço global da contratação será obtida a partir da composição dos custos unitários previstos no projeto, com base no uso dos valores menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, no caso de serviços e obras de infraestrutura de transportes, acrescido ao valor correspondente ao BDI (benefícios e despesas indiretas). Havendo incompatibilidade de itens com o SINAPI ou o SICRO, também poderão ser usados, em alternativa, outros sistemas de referência de custo aprovados pelo governo.



Para o BDI, a composição deverá seguir o estipulado em seu artigo 9º:

*“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*

*I - taxa de rateio da administração central;*

*II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;*

*III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*

*IV - taxa de lucro.*

*§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.*

*§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser*

*calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.*

A orçamentação de preços deve, ainda, ser acompanhada de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em caso de dúvidas, sugestões e orientações, entrar em contato com a Pró-Reitoria de Administração pelo e-mail < [secretaria.proad@id.uff.br](mailto:secretaria.proad@id.uff.br) >.